CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO 1º Turno
Em 13 de novembro de 2002
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO 2º Turno
Em 13 de novembro de 2002
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Revoga o inciso V do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica revogado o inciso V do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de outubro de 2002.

ADOLFO GERMANO F. E. SCHRAN

ALFREDO BANKERT

ANGELA Mª. SCHULTZ LEPPAUS

ARNALDO FREDERICO NICKEL

CLEMENTINO BARTH

FERNANDO CASTRO ROCHA

ILARIO STEINER

JOSÉ ROBERTO DA R. MONTEIRO

JOSÉ FERRO

LUIZ CARLOS BROEDEL FRANÇA

MARCOS ADRIANO RAUTA

VALDEMIRO BARTH

JOMAR FEDERICI SOBRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 29 de OUTUBRO de 2002
PROTOCOLISTA

Continua...

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

Continuação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 003/2002.

JUSTIFICATIVA:

O **inciso V do artigo 31 da Lei Orgânica**, que ora se pretende revogar, impõe à Mesa Diretora, ao final de cada exercício financeiro, a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara.

Entretanto, tal regra dificulta sobremodo as atividades administrativas e financeiras do Legislativo local e, de certa forma, cerceia o Principio da Independência Harmônica entre os Poderes, preconizado no **artigo 2º** da Carta Política de 1988.

Com efeito, é sabido que o Poder Legislativo, além dos atos tipicamentes seus, quais sejam, os de fazer leis e fiscalizar o Executivo, pratica atos notoriamente administrativos, que não são gerais nem abstratos, por exemplo, quando realiza licitações, efetua pagamentos a seus servidores, fornecedores e outros.

Por conseguinte, não se justifica a permanência do dispositivo sob comento no texto da Lei Orgânica, pois a obrigação por ele prevista, na prática, gera deficiência no desempenho de determinadas atribuições da Câmara Municipal, sobretudo no início de cada exercício.

Ante ao exposto, os Autores desta proposição postulam integral apoio com vistas à aprovação da presente Emenda, observando-se o disposto no **§ 2º, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 29 de OUTUBRO de 2002
PROTOCOLISTA